



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1435

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Mutirão OUTUBRO ROSA ORLÂNDIA

15/10 | Mini Hospital
22/10 | UBS "Vilinha"
8h às 11h30

MAMOGRAFIA:

Mulheres de 50 a 69 anos

PAPANICOLAU:

- Mulheres que iniciaram a vida sexual
- Não estar no ciclo menstrual
- Não ter tido relações sexuais há pelo menos 2 dias
- Não estar usando pomada ginecológica há pelo menos 2 dias
- Ter feito o exame há mais de um ano

Documentos obrigatórios:
RG, CPF, Cartão SUS
Comprovante de residência

Todas as mulheres
que realizarem o exame
participarão de um
sorteio de brindes.

um
toque
pelo diagnóstico
precoce



Prefeitura de
ORLÂNDIA

Cuidando da cidade, cuidando de você



Projeto "Educa Judô" comemorou o "Dia das Crianças"

O Projeto esportivo "Educa Judô", realizado pela Prefeitura de Orlandia, através da Secretaria Municipal de Esportes, com o comando do Professor Pedro Boer, comemorou em grande estilo o "Dia das Crianças", muita diversão para os cerca de 120 jovens, que participam diariamente das atividades do projeto.

O tatame, sempre utilizado para as aulas, desta vez deu lugar a muita água e sabão, virando um grande "escorregador", uma recreação que trouxe momentos de muita alegria para todos os presentes.



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.188
De 11 de outubro de 2022.**

Estabelece procedimento para o reconhecimento administrativo da prescrição de créditos fiscais tributários da Fazenda Pública Municipal, de ofício ou mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia; e

CONSIDERANDO que os créditos fiscais de natureza tributária cujo prazo prescricional tenha sido alcançado não são passíveis de cobrança judicial, uma vez que a prescrição configura causa extintiva do débito, consoante disposto no inc. V do art. 365 c.c. o art. 384, ambos da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Orândia - CTM;

CONSIDERANDO que a cobrança de créditos fiscais tributários prescritos caracteriza cobrança indevida, podendo acarretar ao Município de Orândia condenação por responsabilidade civil e conseqüente dever de indenizar;

CONSIDERANDO que a decisão sobre o reconhecimento ou não da prescrição de créditos fiscais tributários compete ao Diretor da Divisão de Tributação, nos termos do art. 63, III, da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, c.c. o art. 272, I, da Lei Complementar nº 3.333, de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o saldo de créditos fiscais tributários que compõem a Dívida Ativa Municipal; e, finalmente,

CONSIDERANDO o alto número de procedimentos administrativos instaurados para analisar reconhecimento da prescrição de créditos fiscais tributários;

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orândia, poderá reconhecer administrativamente a prescrição de créditos fiscais tributários inscritos em dívida ativa.

Art. 2º. A prescrição dos créditos fiscais tributários poderá ser reconhecida:

I - de ofício, quando o Diretor da Divisão de Tributação verificar o decurso do prazo prescricional previsto na legislação tributária, subordinado à ausência de qualquer uma das causas de interrupção e suspensão da prescrição;

II - por provocação do sujeito passivo da obrigação tributária, mediante requerimento e instauração de procedimento administrativo, nos termos deste Decreto.

Art. 3º. No reconhecimento de ofício da prescrição, o Diretor da Divisão de Tributação instaurará procedimento administrativo instruído com os seguintes documentos:

I - relatório de Situação do Contribuinte, contendo seus débitos em aberto;

II - relatório de eventuais Acordos firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária, cancelados ou em andamento;

III - certidão de inexistência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição.

§ 1º. Para a emissão da certidão de que trata o inciso III do caput deste artigo, no caso de débitos em execução fiscal, poderá o Diretor da Divisão de Tributação requerer informações à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orândia quanto à existência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição porventura existentes nos autos judiciais respectivos.

§ 2º. Instruído o procedimento, o Diretor da Divisão de Tributação reconhecerá a existência da prescrição em decisão devidamente fundamentada, submetendo-a à homologação do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 4º. No reconhecimento da prescrição por provocação do sujeito passivo da obrigação tributária, o requerimento do interessado deverá indicar precisamente os créditos fiscais tributários para os quais pretende ver ser reconhecida a prescrição, inclusive o exercício a que se referem, a data do vencimento da obrigação tributária e os motivos pelos quais entende estarem prescritos.

§ 1º. Nos casos em que a pretensão de reconhecimento da prescrição envolver créditos fiscais tributários incidentes sobre imóveis, o interessado deverá formalizar um requerimento para cada unidade imobiliária relacionada à sua pretensão.

§ 2º. O requerimento deverá ser protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orândia, acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de Situação do Contribuinte, contendo seus débitos em aberto, emitido pela Divisão de Tributação;

II - relatório de eventuais Acordos firmados pelo interessado em relação aos créditos fiscais tributários para os quais pretende ver ser reconhecida a prescrição, cancelados ou em andamento, emitido pela Divisão de Tributação;

III - Certidão de Distribuição Cível em Geral - Mais de 10 Anos, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo requerimento é feito através do link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> na rede mundial de computadores - internet;

IV - procuração específica, caso o requerimento não

seja feito pessoalmente pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou por seu representante legal, devidamente identificado.

§ 3º. No caso de constar na Certidão de que trata o inciso III do § 2º deste artigo a existência de execuções fiscais do Município de Orlandia contra o sujeito passivo da obrigação tributária, o requerimento deverá estar acompanhado, também, pela Certidão de Objeto e Pé da execução fiscal correspondente aos créditos fiscais tributários para os quais pretende ver ser reconhecida a prescrição, ou, não a identificando, de cada uma das execuções fiscais apontadas, emitidas pela unidade judicial em que tramita ou tramitou o feito.

§ 4º. Não sendo a Certidão de Objeto e Pé suficiente para aclarar a situação processual, poderá o Diretor da Divisão de Tributação requerer, no prazo de 5 dias, esclarecimentos à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orlandia, que serão prestados no mesmo prazo pelo Procurador Jurídico responsável pelo acompanhamento do feito.

§ 5º. O Diretor da Divisão de Tributação poderá requisitar outros documentos que julgar necessários para instrução do feito e, em caso de não atendimento das solicitações no prazo concedido, ou estando o requerimento desacompanhado de quaisquer dos documentos exigidos neste artigo, o procedimento administrativo será indeferido de plano e arquivado.

Art. 5º. Estando o procedimento administrativo devidamente instruído, a decisão, reconhecendo ou não a prescrição, devidamente fundamentada, deverá ser proferida no prazo máximo de 60 dias.

Art. 6º. Sendo reconhecida a prescrição, de ofício ou mediante requerimento, e estando o crédito fiscal tributário em protesto extrajudicial, deverá o Diretor da Divisão de Tributação promover o seu cancelamento, observando-se as disposições contidas no Decreto nº 4.989, de 18 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Se o crédito fiscal tributário for objeto de execução fiscal, o Diretor da Divisão de Tributação deverá comunicar a Procuradoria Jurídica sobre a decisão de reconhecimento da prescrição para que o Procurador Jurídico responsável pelo acompanhamento do feito informe ao Juízo e requeira a extinção do processo.

Art. 7º. Contra a decisão de indeferimento ou de parcial deferimento da pretensão de reconhecimento da prescrição do crédito fiscal tributário, poderá o interessado apresentar recurso ao Secretário Municipal da Fazenda no prazo de 20 dias, contados da intimação.

§ 1º. O recurso mencionará:

- I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do recorrente;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV- as diligências que o recorrente pretenda que sejam

efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 2º. A apresentação de recurso não suspende a exigibilidade do crédito fiscal tributário, salvo por decisão do Secretário Municipal da Fazenda, devidamente fundamentada.

§ 3º. A decisão quanto ao recurso, devidamente fundamentada, deverá ser proferida no prazo máximo de 30 dias, contados do seu recebimento.

Art. 8º. Aplica-se, no que couber, ao procedimento administrativo previsto neste Decreto, a disciplina normativa do Processo Administrativo Tributário constante da Lei Complementar nº 3.333, de 2003.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 11 de outubro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.190
De 14 de outubro de 2022.

Altera o Decreto nº 5.111, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no Município de Orlandia para o ano de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. O ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2022 – Dia do Servidor Público, previsto no Calendário de Feriados e Pontos Facultativos – Ano 2022, constante do Anexo Único do Decreto nº 5.111, de 2 de dezembro de 2021, fica transferido para o dia 1º de novembro de 2022 – terça-feira.

Art. 2º. Fica estabelecido ponto facultativo no Município de Orlandia no dia 31 de outubro de 2022 – segunda-feira, a ser incluído no Calendário de Feriados e Pontos Facultativos – Ano 2022, constante do Anexo Único do Decreto nº 5.111, de 2 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Orlandia, 14 de outubro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.191
De 14 de outubro de 2022.

Nomeia o Conselho de Alimentação Escolar – CAE 2022/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso

da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 3º da Lei nº 3.123, de 24 de agosto de 2000, com a redação dada pela Lei nº 3.765, de 14 de outubro de 2010, ficam nomeadas para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE 2022/2026 as seguintes pessoas:

I – Representantes do Poder Executivo municipal:

- a) Titular: Andréa Malveste Ferreira;
- b) Suplente: Roberta Lacerda de Carvalho;

II – Representantes dos Professores

- a) Titular: Fernanda de Campos;
- b) Suplente: Rita Cislene Aparecida Donizete Ribeiro

Lopes da Silva Matos;

- c) Titular: Tássia Ananias G. Chiosi;
- d) Suplente: Polyana M. S. Segatto Garcia;

III – Representantes dos Pais de Alunos:

- a) Titular: Mayra de O. Begnami Pinto;
- b) Suplente: Eloísa Pereira Garcia;
- c) Titular: Juliana Rosa da Silva;
- d) Suplente: Cristiane Aparecida Dias Silvério;

IV – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Titular: Jociane Aparecida Massaro Mourani;
- b) Suplente: Natália O. Brissante Mourani;
- c) Titular: Érika Berlocher;
- d) Suplente: Emanuela da Costa Pimentel.

Parágrafo único. Presidirá o Conselho de Alimentação Escolar – CAE a membro Fernanda de Campos, estando a Vice-presidência a cargo da membro Mayra de O. Begnami Pinto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 14 de outubro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO NORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

nº 2332, por 60 (sessenta) dias.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, SENHOR SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

ARTIGO 1º. Prorroga-se, por 60 (sessenta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 28.854/22 cujo fito é o de apurar a irregularidade do servidor público acima destacado, por razões de instrução processual.

ARTIGO 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 29.350/22
de 13 de Outubro de 2022.**

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 28.811 de 13.04.2022, com o propósito de apurar eventual prejuízo causado ao erário público e responsabilidade funcional do(s) servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento, fiscalização e gestão, decorrentes de falhas no preenchimento da documentação relativa à medição, ausência de boletins diários de medição, que geraram, possivelmente, imprecisões, sobreposições e superfaturamento, na execução do contrato administrativo originário da Dispensa de Licitação 07/2019, que tinha por objeto a “contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e varrição manual, remoção dos resíduos nos gramados e roçada nos canteiros praças, rotatórias, escolas e prédios públicos e destinação final dos resíduos coletados no Município de Orlândia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 13 de Outubro (10) de 2022, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 28.811, de 13 de Abril de 2022, para a conclusão de referida Sindicância Administrativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias

**PORTARIA N.º 29.349
De 13 de outubro de 2022**

“Prorroga o prazo da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 28.854/22, destinada a colher elementos probatórios acerca de eventuais infrações administrativas cometidas pelo servidor municipal Sebastião Geraldo da Silva, matrícula

Orlândia/SP, 13 de Outubro de 2022.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 29.351/22
de 13 de Outubro de 2022.**

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 29.109 de 13.07.2022, com o propósito de apurar eventual prejuízo causado ao patrimônio público e/ou privado, assim como responsabilidade contratual e civil da empresa CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ 31.931.303/0001-51, decorrente de possível falha na prestação dos serviços contratados pela Administração Municipal através do Pregão Presencial 90/2021 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial em logradouros e prédios públicos municipais) uma vez que na data de 09/07/2022, ocorreu o furto de fios e cabos no Espelho D’água, constantes no Boletim de Ocorrência DK7485-1/2022, durante o período que a vigilância patrimonial do local estava sendo realizada pela empresa contratada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 13 de Outubro (10) de 2022, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 28.675, de 16 de Fevereiro de 2022, para a conclusão de referida Sindicância Administrativa.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 13 de Outubro de 2022.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 29.352/22
de 13 de Outubro de 2022.**

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 28.755 de 18.03.2022, contra a empresa VIA SANTA HELENA SERVICE EIRELI, CNPJ n.º 09.609.683/0001-53, participante da sessão de julgamento das propostas e habilitação do Pregão Presencial 14/2022 (Contratação de

empresa especializada para prestação de serviços de transporte diário dos integrantes do projeto “adolescente no esporte”), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93), bem como as previstas no instrumento convocatório, decorrentes do cometimento, em tese, de conduta irregular anterior à assinatura do Contrato Administrativo (não regularização da documentação fiscal no prazo concedido)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 18 de Outubro (10) de 2022, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 28.755, de 18 de Março de 2022, para a conclusão de referido Processo Administrativo.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 13 de Outubro de 2022.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 29.353/22
de 13 de Outubro de 2022.**

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 29.226 de 22.08.2022, contra a empresa VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 04.215.076/0001-95, participante da sessão de julgamento das propostas e habilitação do Pregão Presencial 117/2022 (Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos, capina manual e caiação de guias e roçada nos canteiros, praças, rotatórias e prédios públicos com destinação final – no município de Orlândia), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93), bem como as previstas no instrumento convocatório, decorrentes do cometimento, em tese, de conduta irregular anterior à assinatura do Contrato Administrativo (não regularização da documentação fiscal no prazo concedido)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da

Lei Orgânica do Município de OrLândia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de Outubro (10) de 2022, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 28.755, de 18 de Março de 2022, para a conclusão de referido Processo Administrativo.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 13 de Outubro de 2022.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 29.366
De 14 de Outubro de 2022**

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. 01/2019, realizado pelo Município de OrLândia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de OrLândia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. 01/2019 relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2.º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de OrLândia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as cópias autenticadas dos documentos indicados a seguir, e ainda, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 fotos 3x4;
- RG;

- CPF;
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de Vacinação (FILHOS)
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Nº da conta no Banco Santander (se possuir)

Art. 3.º. No termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de OrLândia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a participar da posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4.º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de OrLândia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5.º. Nos termos do art.14 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6.º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de OrLândia.

Art. 7.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlândia, 14 de Outubro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PORTARIA Nº 29.366/22

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
---------------------------	----	-------	---------------

ANTÔNIO HENRIQUE ARAÚJO FILHO	56.161.658-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO B	46°
-------------------------------------	--------------	------------------------------	-----

**P O R T A R I A Nº 29.367
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

“REDUZ JORNADA DE TRABALHO, DE 40 HORAS PARA 20 HORAS SEMANAIS, da SRA. DANIELA APARECIDA CASALI DELAGOSTINI”.

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Orlândia/SP, 13 de Outubro de 2022.

CONSIDERANDO:

a) que foi instaurado o processo administrativo contra a empresa SC VIA STA HELENA SERVICE EIRELI, CNPJ 09.609.683/0001-53, através da Portaria n.º 28.755, de 18 de Março de 2022, visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93), bem como as previstas no instrumento convocatório, decorrentes do cometimento, em tese, de conduta irregular anterior à assinatura do Contrato Administrativo (não regularização da documentação fiscal no prazo concedido);

b) que se tentou a notificação de referida empresa a fim de que pudesse apresentar suas alegações e RECURSO ADMINISTRATIVO via postal e por meio de carta registrada, sendo que a tentativa resultou infrutífera, pois a correspondência foi devolvida pelos Correios;

c) que na data atual, continua sendo desconhecido o endereço daquela empresa;

d) que lhe foi aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Licitante pelo prazo de 02 (dois) anos.

CIENTIFICA O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, (Departamento de Licitações e contratos), para os devidos fins legais aos de citação pessoal, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste EDITAL, suas alegações e RECURSO ADMINISTRATIVO em referido processo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Orlândia/SP, 14 de Outubro de 2022.

CONSIDERANDO:

a) que foi instaurado o processo administrativo contra a empresa TEKTRANS DO BRASIL EIRELI - ME, CNPJ n.º 17.835.605/0001-03, que firmou Contrato Administrativo com o Município em 13.05.2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 059/2020 (contratação de empresa para ministrar curso de formação dos guardas civis municipais de Orlândia aprovados no concurso n.º 001/2019, em concordância com

a matriz curricular da SENASP, com carga horária mínima de até 586 horas, conforme termo de referência, lei federal n.º 13.022 e Lei complementar municipal n.º 28/2017 e demais normas vigentes) decorrente, em tese, do cumprimento irregular do contrato firmado com o Órgão Público”;

b) que se tentou a notificação de referida empresa a fim de que pudesse apresentar suas alegações e DEFESA ADMINISTRATIVA, via postal e por meio de carta registrada, sendo que a tentativa resultou infrutífera, pois a correspondência foi devolvida pelos Correios;

c) que na data atual, continua sendo desconhecido o endereço daquela empresa;

CIENTIFICA O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, (Departamento de Licitações e contratos), para os devidos fins legais aos de citação pessoal, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste EDITAL, suas alegações e DEFESA ADMINISTRATIVA em referido processo, sob pena de caracterizar-se a revelia.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Orlândia/SP, 14 de Outubro de 2022.

CONSIDERANDO:

a) que foi instaurado o processo administrativo contra a empresa JOAS VICENTE DE OLIVEIRA, CNPJ 39.343.218/0001-84, visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93), bem como das previstas no instrumento convocatório e Contrato Administrativo (cláusula 9.ª);

b) que se tentou a notificação de referida empresa a fim de que pudesse apresentar suas alegações e DEFESA ADMINISTRATIVA, via postal e por meio de carta registrada, sendo que a tentativa resultou infrutífera, pois a correspondência foi devolvida pelos Correios;

c) que na data atual, continua sendo desconhecido o endereço daquela empresa;

CIENTIFICA O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, (Departamento de Licitações e contratos), para os devidos fins legais aos de citação pessoal, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste EDITAL, suas alegações e DEFESA ADMINISTRATIVA em referido processo, sob pena de caracterizar-se a revelia.

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa MELO BISCOITOS E CONFEITARIA LTDA ME, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 27.689.941/0001-30, vencedora do certame, na modalidade Pregão Presencial n.º 104/2022, registro de preços para futura e eventual aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, foi devidamente obrigada a fornecer os produtos dos quais se sagrou vencedora. Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para

a entrega dos produtos, a empresa não os está fornecendo, prejudicando o essencial e regular andamento do setor competente. Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto da Ata de Registro de Preços nº 104/2022, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, conforme prevê a Cláusula quarta.

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos materiais na quantidade já solicitada pelo setor competente ou a apresentação de justificativas para o descumprimento da obrigação até a data de 18/10/2022. Acaso, ultrapassado este prazo não se tendo tomado qualquer providência, proceda-se a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e a abertura de procedimento administrativo, para a aplicação do que se entender de direito.

Orlândia, 14 de Outubro de 2022.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 48/2022:

CONTRATADA: S. B. F. ALIMENTOS – COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo da presente Ata de Registro de Preços, por mais 02 (dois) meses, iniciando-se em 12 de Outubro de 2022 e terminando em 12 de Dezembro de 2022. O presente Pregão Presencial tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

DATA: 05/10/2022

Orlândia, 14 de Outubro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 86/2018:

CONTRATADA: NOVA ESTRE LTDA

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 02 de Outubro de 2022 com termo final em 02 de Outubro de 2023, a relação contratual havida entre as partes. Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 8,73% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período anual, a incidir a partir de 02 de outubro de 2022, com fundamento no artigo 65, II, “d” e §8º da Lei nº 8.666/93 e cláusula original quarta. O presente instrumento tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE.

DATA: 21/09/2022

Orlândia, 14 de Outubro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇO 12/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS SALAS PARA ATENDER A DEMANDA DA EMEB “CORONEL FRANCISCO ORLANDO”, EM PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NA AVENIDA DO CAFÉ - Nº 333, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 04/11/2022, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 17/10/2022. Orlândia, SP, 14 de Outubro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 162/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL) DE RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PÁ CARREGADEIRA, PARA SERVIÇOS EM VÁRIOS LOCAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:00h do dia 27/10/2022, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 17/10/2022. Orlândia, SP, 14 de Outubro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

Outros atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que referente à TOMADA DE PREÇOS 13/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

REMANESCENTES E FINALIZAÇÃO DA OBRA DO TEATRO MUNICIPAL “Prof.^a MARIA JOSÉ BERTRAMI BORDIN” - CONTRATO DE REPASSE Nº 841475/2016/MTUR DO GOVERNO FEDERAL, no dia e horário estabelecidos em edital para abertura do certame, não esteve presente nenhum licitante interessado. A licitação foi declarada DESERTA. DATA: 14/10/2022. Orândia, 14 de Outubro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

CAMPANHA DE
VACINAÇÃO
CONTRA A

PÓLIO E MULTIVACINAÇÃO

PRORROGADO ATÉ DIA **31 DE OUTUBRO**

QUEM DEVE SE VACINAR?

Poliomielite: crianças de 1 ano a 4 anos, 11 meses e 29 dias.

Multivacinação: crianças e adolescentes de 5 anos a 14 anos, 11 meses e 29 dias.



ONDE?

**CENTRO DE SAÚDE
"Dr. Miguel Vitaliano"**
Horário: 7h às 11h e
das 13h às 16h30
(segunda a sexta-feira)

**ATUALIZE A CADERNETA
DE VACINAÇÃO**



Prefeitura de
ORLÂNDIA

Cuidando da cidade, cuidando de você

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova Orlandia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Murilo Santiago Spadini

1º SECRETÁRIA

Márcia Lucia Belato

2º SECRETÁRIO

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlandia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005